



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

Protocolo de Intenções Nº 20444707/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 21 de maio de 2024.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA -  
INCRA E A  
CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS  
TRABALHADORES  
RURAIS  
AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS  
FAMILIARES -  
CONTAG, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, com sede em Brasília/DF, no endereço SBN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 2.088, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, portador do CPF nº \*\*\*.920.200-\*\*, residente em Brasília/DF; e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG**, representada neste ato pelo seu presidente **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS**, agricultor familiar, portador do CPF nº \*\*\*.401.\*\*\*-25;

**RESOLVEM** firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 54000.063443/2024-16 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir e considerando:

- As atribuições do INCRA na execução da política de regularização fundiária, do cadastro imóveis rurais e da reforma agrária;
- A relevância para a sociedade em geral, da difusão de conhecimento sobre as ações do INCRA;
- A relevância em ampliar o alcance dos serviços ofertados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e facilitar o seu acesso às famílias beneficiárias da reforma agrária;

d) A importância de facilitar o acesso aos serviços digitais relacionados ao cadastro de imóveis rurais aos agricultores e agricultoras;

e) A importância de facilitar o acesso aos serviços e sistemas disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a Cooperação e colaboração mútua para desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades do INCRA e da CONTAG, com objetivo de facilitar o acesso às famílias beneficiárias da reforma agrária aos serviços digitais oferecidos pelo Incra no âmbito das políticas de Reforma Agrária e Regularização Fundiária.

**Subcláusula Única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem obrigações comuns aos partícipes:

a) Participar das reuniões técnicas previamente agendadas, com objetivo de discutir as ações conjuntas e a cooperação mútua;

b) Colaborar na divulgação das ações a serem desenvolvidas para consecução do objeto do Protocolo;

**Subcláusula Única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO INCRA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Incra envidará esforços, na medida de suas competências e em consonância com a legislação vigente para:

a) Divulgar os serviços digitais prestados pelo Incra, acessíveis ao público beneficiário da política de reforma agrária e regularização fundiária;

b) Recepcionar documentos, estudos e outras informações sistematizadas elaboradas pela CONTAG, que poderão contribuir para a instrução da construção dos planos de trabalhos;

c) Recepcionar propostas de acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, que tenham como objeto executar ações em consonância com o presente Protocolo

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTAG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CONTAG envidará esforços para:

a) Incentivar e articular a realização de estudos e sistematização de informações sobre as várias possibilidades de ações que poderão ser realizadas junto as suas Federações e Sindicatos;

b) Difundir informações nas áreas de regularização fundiária, cadastro de imóveis rurais e nos serviços ofertados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para facilitar o acesso às famílias beneficiárias da reforma agrária;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para viabilizar o cumprimento do objeto, INCRA e CONTAG realizarão reuniões técnicas, com participação de convidados, devendo ser convocadas pelo INCRA que poderão ser on line.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por

conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As obrigações comuns e atribuições específicas das partes não serão interpretadas de forma a excluir a aplicação da legislação vigente, notadamente no que diz respeito às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e outras aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula Primeira:** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula Segunda:** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial do INCRA na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**  
Presidente do INCRA

**ARISTIDES VERAS DOS SANTOS**  
Presidente da CONTAG



Documento assinado eletronicamente por **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 16/08/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20444707** e o código CRC **8AA2128F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.063443/2024-16

SEI nº 20444707